

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 53/2012

de 5 de março

O atual modelo de estampilha especial, aprovado pela Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, constituiu uma inovação nas áreas da segurança e controlo dos produtos de tabaco manufacturado.

Com a criação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, torna-se necessário adequar o logótipo da estampilha especial à nova entidade.

Por outro lado, razões de equidade, clareza e segurança jurídicas justificam que expressamente se preveja a aplicação de um procedimento simplificado de inutilização de estampilhas especiais no processo de fabrico nos entrepostos fiscais de produção situados noutros Estados membros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 110.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro

O modelo de estampilha especial para a selagem dos produtos de tabaco manufacturado aprovado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, é alterado nos termos do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Inutilização de estampilhas especiais na origem

As inutilizações de estampilhas, ocorridas durante o processo de fabrico nos entrepostos fiscais de produção situados noutros Estados membros, podem ser objeto do procedimento simplificado de justificação previsto nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, mediante pedido do interessado, nas condições a fixar por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 — A partir de 1 de abril do corrente ano, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), só pode fornecer a estampilha especial constante do anexo à presente portaria.

2 — A cor de fundo e o preço unitário da estampilha especial aprovada pela presente portaria, referentes ao ano económico de 2012, são os fixados pelo despacho n.º 8664/2011, de 6 de julho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011.

3 — Os produtos de tabaco manufacturado que tenham aposta a estampilha especial em uso no corrente ano podem ser introduzidos no consumo até 31 de dezembro de 2012, sendo-lhes aplicável os prazos de comercialização previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de

outubro, na redação dada pela Portaria n.º 250-A/2010, de 3 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Ra-baça Gaspar*, em 23 de fevereiro de 2012.

ANEXO

Estampilha especial para tabacos manufacturados

Modelo



Especificações do modelo

- 1.1 — Dimensão — 18 mm largura × 43,54 mm comprimento.
- 1.2 — Papel FC laser 70 g/m².
- 1.3 — Elementos de segurança.
 - 1.3.1 — Impressão *offset* de segurança.
 - 1.3.2 — Marcador ótico invisível.
 - 1.3.3 — Elemento ótico difrativo variável — holograma.
 - 1.3.4 — Personalização do número de série por selo, ano de vigência da estampilha especial, espaço fiscal e o tipo de produto.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 54/2012

de 5 de março

O Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, veio introduzir alguma flexibilidade na forma de repartição das verbas dos jogos sociais, visando assegurar o ajustamento do financiamento às reais necessidades dos programas e ações a empreender. Neste sentido, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua nova redação, estabelece que as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas a que se refere o diploma são aprovadas, para cada ano, através de portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área sectorial, para vigorar no ano seguinte.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2011,